

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM FORMATO DIGITAL, VISANDO À PRESERVAÇÃO, CONTROLE, ARMAZENAMENTO E FACILITAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO.

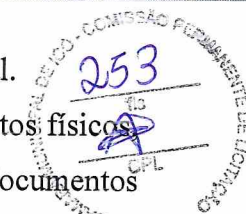
A Câmara do Município de Icó-/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ilídio Sampaio, 2071 - Centro - Icó/CE, CEP: 63430-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.737.977/0001-72, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas Sr. Marconiêr Chagas Mota, por intermédio do Agente de Contratação, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido, desde que devidamente demonstrados o interesse público envolvido, a necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a observância dos demais requisitos previstos na legislação vigente.

O objeto da presente contratação consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização, organização, indexação e tratamento de dados de documentos administrativos e processos licitatórios da Câmara Municipal de Icó/CE, com disponibilização dos arquivos em formato digital, visando à preservação, ao controle, ao armazenamento e à facilitação do acesso à informação.**

A evolução da Administração Pública impõe a adoção de mecanismos modernos de gestão documental, capazes de assegurar maior eficiência na organização, conservação, recuperação e disponibilização das informações institucionais. Nesse contexto, a digitalização do acervo documental representa medida estratégica para fortalecer a governança administrativa, promover a modernização dos procedimentos internos e assegurar maior eficiência na gestão



dos documentos públicos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Atualmente, a Câmara Municipal de Icó possui significativo volume de documentos físicos abrangendo processos administrativos, processos licitatórios, contratos, documentos financeiros, expedientes administrativos e demais registros institucionais que necessitam de organização técnica especializada, tratamento arquivístico, indexação adequada e conversão para meio digital, possibilitando consultas rápidas, maior segurança das informações e melhor gerenciamento do patrimônio documental da instituição.

A inexistência de um acervo documental devidamente digitalizado dificulta a localização de informações, aumenta o tempo necessário para atendimento às demandas administrativas, eleva o risco de extravio, deterioração ou perda definitiva de documentos, além de comprometer a eficiência dos controles internos, da fiscalização, da transparência administrativa e da preservação da memória institucional da Câmara Municipal.

A contratação dos serviços permitirá a execução de procedimentos técnicos especializados de preparação documental, higienização quando necessária, classificação, organização, digitalização em padrão compatível com a legislação vigente, indexação eletrônica, tratamento dos arquivos digitais, conferência da qualidade das imagens produzidas e disponibilização dos documentos em formato digital pesquisável, observando critérios técnicos que assegurem autenticidade, integridade, legibilidade, rastreabilidade e adequada recuperação das informações.

A indexação dos documentos constitui etapa essencial da contratação, uma vez que permitirá a identificação individualizada dos arquivos digitais mediante critérios previamente definidos pela Administração, facilitando pesquisas, consultas, localização de processos e recuperação célere das informações, reduzindo significativamente o tempo despendido pelos servidores na busca documental e proporcionando maior produtividade às atividades administrativas e legislativas.

A digitalização do acervo também contribui para o fortalecimento dos princípios da eficiência, publicidade, transparência e governança pública, possibilitando melhor atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, dos vereadores, dos servidores e da sociedade em geral, sempre que houver necessidade de acesso às informações institucionais.

Além dos benefícios operacionais, a contratação promove significativa redução dos riscos inerentes à guarda exclusiva de documentos físicos, tais como deterioração natural decorrente



da ação do tempo, umidade, fungos, incêndios, alagamentos, manuseio constante, perdas acidentais e demais fatores que possam comprometer a integridade do acervo documental, garantindo maior segurança e preservação da memória administrativa da Câmara Municipal.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação revela-se vantajosa por reduzir custos indiretos relacionados ao armazenamento físico de documentos, à reprodução de cópias, ao tempo de localização de processos, à movimentação de arquivos e ao gerenciamento manual do acervo documental, permitindo maior racionalização dos recursos públicos e melhor aproveitamento da estrutura administrativa existente.

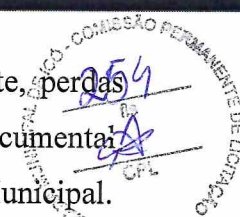
Considerando a natureza técnica dos serviços, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada, dotada de equipe qualificada, equipamentos profissionais de digitalização, softwares específicos para tratamento e indexação documental, metodologia compatível com as boas práticas de gestão arquivística e experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, assegurando qualidade, confiabilidade e segurança durante todas as etapas da execução contratual.

A contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da modernização da gestão pública, da transformação digital e da preservação documental, contribuindo para o aperfeiçoamento dos controles internos, da gestão da informação e da transparência institucional, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que o valor estimado da contratação é compatível com o limite estabelecido para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo plenamente admissível a adoção da contratação direta, desde que atendidos todos os pressupostos legais aplicáveis.

A opção pela dispensa de licitação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, planejamento e interesse público, tendo em vista que a realização de procedimento licitatório em modalidade competitiva acarretaria maior custo administrativo, ampliação do prazo para atendimento da necessidade institucional e utilização de recursos humanos e materiais desproporcionais ao valor estimado da contratação, sem proporcionar vantagens adicionais à Administração.

Registra-se, ainda, que foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores com atuação compatível com o objeto, observando metodologia apta a demonstrar a compatibilidade dos valores estimados





com os preços praticados no mercado, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesas, mas de necessidade administrativa específica, autônoma, devidamente planejada e formalmente justificada, destinada ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Icó/CE, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e supremacia do interesse público.

Por fim, verifica-se que a solução pretendida atende ao interesse público ao promover a modernização da gestão documental, ampliar a segurança das informações institucionais, preservar o patrimônio documental do Poder Legislativo Municipal, facilitar o acesso aos documentos administrativos e processos licitatórios, fortalecer os mecanismos de controle interno e externo e proporcionar maior eficiência na execução das atividades administrativas. Dessa forma, estando demonstradas a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a inexistência de fracionamento indevido da despesa e o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada a realização da presente contratação direta por dispensa de licitação, por representar a alternativa mais eficiente, econômica, segura e vantajosa para a Administração Pública.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa **E.J ASSESSORIA E CONTROLADORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.797.121/0001-07**, com sede na **rua Antônio Mauricio no 26 CEP – 63.560-000 – Nova Acopiara – ACOPIARA- CE**, decorre da análise objetiva das propostas apresentadas no âmbito do procedimento de contratação direta, tendo a referida empresa apresentado a proposta **mais vantajosa para a Administração**, no valor global de **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**. A seleção do fornecedor observou rigorosamente os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, eficiência, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.



Conforme consta nos autos do processo administrativo, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros aptes a aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado para serviços de digitalização, organização, indexação e tratamento de documentos administrativos e processos licitatórios, permitindo a elaboração de orçamento estimativo consistente e a verificação da vantajosidade da contratação.

Em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi conferida ampla publicidade ao procedimento mediante publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, oportunizando a participação de interessados e o encaminhamento de propostas adicionais, assegurando a observância dos princípios da transparência, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Encerrado o prazo legal para apresentação das propostas, verificou-se que a empresa E.J ASSESSORIA E CONTROLADORIA CONTABIL LTDA apresentou o menor preço global, compatível com os valores apurados na pesquisa mercadológica, sem indícios de inexequibilidade ou de sobrepreço, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e de habilitação exigidos para a execução do objeto.

Ressalta-se, ainda, que a empresa demonstrou possuir capacidade para executar os serviços contratados, apresentando documentação de habilitação em conformidade com as exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e comprovando condições técnicas e operacionais compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços, garantindo à Administração segurança quanto à adequada execução contratual.

Dessa forma, a escolha da empresa E.J ASSESSORIA E CONTROLADORIA CONTABIL LTDA encontra-se devidamente motivada e fundamentada na legislação vigente, decorrendo da conjugação dos critérios de menor preço, compatibilidade com os valores de mercado, atendimento integral às exigências de habilitação e capacidade técnica para execução do objeto, evidenciando a observância do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Icó/CE.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II



da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.º 14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

257
A
CÂMARA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-los em qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante averificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a empresa E.J ASSESSORIA E CONTROLADORIA CONTABIL LTDA demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



5. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, ~~conclui-se~~ que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e plenamente compatível com o interesse público, tendo em vista a necessidade de promover a digitalização, organização, indexação e tratamento de dados dos documentos administrativos e processos licitatórios da Câmara Municipal de Icó/CE, assegurando maior eficiência na gestão documental, preservação do acervo institucional, segurança das informações e celeridade no acesso aos documentos públicos.

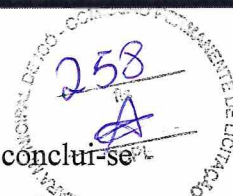
Verifica-se que a solução proposta contribuirá significativamente para a modernização dos procedimentos administrativos, reduzindo riscos de extravio, deterioração e perda de documentos físicos, além de proporcionar maior controle sobre o acervo documental, otimizar as rotinas internas, facilitar a recuperação das informações e fortalecer os mecanismos de transparência, governança e controle administrativo.

Constata-se que os preços estimados para a contratação encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando a razoabilidade dos valores obtidos, a adequação do orçamento estimativo e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Observa-se, ainda, que a fase de planejamento foi devidamente instruída, contemplando a identificação da necessidade administrativa, a definição precisa do objeto, a elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável, demonstrando que a solução escolhida é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e apta a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Icó/CE.

Registra-se que não há indícios de fracionamento indevido de despesa, uma vez que a presente contratação decorre de necessidade administrativa específica, autônoma e previamente planejada, observando os princípios do planejamento, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, restam demonstrados os pressupostos que autorizam a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal vigente, foram observados os procedimentos de pesquisa de preços previstos no art. 23 da





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icóense

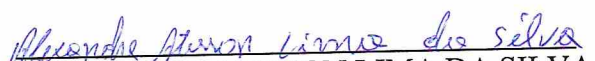
mesma Lei, assegurada a publicidade do procedimento na forma do art. 75, § 3º, e atendidos os demais requisitos formais exigidos pela legislação aplicável.

Ressalta-se que a decisão quanto à efetiva contratação insere-se no âmbito da competência da autoridade competente, a quem caberá avaliar a conveniência e a oportunidade administrativas, considerando a instrução processual realizada, as manifestações técnicas eventualmente emitidas, o parecer jurídico, quando exigível, e os controles internos pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a demonstração da necessidade administrativa, a adequação da solução adotada, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a viabilidade técnica da contratação, a observância dos princípios que regem a Administração Pública e o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade da presente contratação, por representar a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Câmara Municipal de Icó/CE.

Assim, submetem-se os presentes autos à apreciação da autoridade competente para que, entendendo presentes os requisitos legais, proceda à autorização da contratação direta e à adoção das demais providências cabíveis para a formalização da contratação, em conformidade com o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ICÓ/CE, 7 de julho de 2026.


ALEXANDRE ALISSON LIMA DA SILVA
Agente de Contratação